

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2024 – Nº 2350 A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 5215, DE 08 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA E APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado e aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, constante no Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de maio de 2024.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
TRANSPORTE COLETIVO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC é o órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, na formulação e execução do planejamento, regulamentação, operação, fiscalização e dos aspectos econômicos, financeiros e tarifários dos serviços municipais de transporte público de passageiros e do uso das vias municipais.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Transporte Coletivo está vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos, nos termos do art. 2º, da Lei nº 753, de 18 de setembro de 2008 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** A composição do Conselho está estabelecida no art. 2º, da Lei nº 753, de 18 de setembro de 2008, alterado pela Lei nº 1385, de 08 de abril de 2022, e sua nomeação e posse será sempre oficializada por meio de Portaria.

**§1º** O conselho terá, internamente, a seguinte estrutura:

I. Mesa Diretora:

Presidente;

Vice-presidente;

1º Secretário;

2º Secretário.

II. Plenária;

III. Comissões Temáticas permanentes ou temporárias.

**§2º** Os membros do CMTC terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um período consecutivo.

SEÇÃO I - DA MESA DIRETORA

**Art. 3º** Em reunião ordinária do Conselho, realizada até o final do mês de maio de cada exercício, presente a maioria absoluta de seus membros, far-se-á a eleição dos componentes da mesa diretora, para mandato de 01 (um) ano.

**§1º** Os componentes da mesa diretora serão eleitos entre os titulares das representações.

**§2º** Caberá ao presidente, cujo mandato se finda, ou ao seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da mesa diretora.

**Art. 4º** No caso de ausência do presidente, este será substituído interinamente pelo Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos e, na ausência deste, pelo vice-presidente, 1º secretário ou 2º secretário.

**Art. 5º** Na hipótese de ausência dos membros da mesa diretora, a plenária escolherá entre os conselheiros titulares presentes, aquele que irá presidir interinamente o Conselho.

**Art. 6º** Na hipótese de vacância de qualquer um dos membros da mesa diretora, este não será substituído pelo respectivo vice ou seu suplente; far-se-á nova eleição para complemento de mandato na próxima reunião ordinária ou extraordinária, se for o caso.

**Art. 7º** São atribuições do presidente:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste regimento;
- II. Propor a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- III. Aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- IV. Conceder vistas a assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões do Conselho;
- V. Representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários;
- VI. Assinar as atas das reuniões, as decisões e as resoluções dos Colegiados;
- VII. Convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, outras autoridades, assim como representantes de entidades públicas ou privadas;
- VIII. Deliberar, "ad referendum" do Colegiado, nos casos de urgência e de relevante interesse público;
- VIII. Designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do CMTC, fixando prazo para a apreciação do relatório;

**Art. 8º** São atribuições do vice-presidente:

- I. Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

**Art. 9º** São atribuições do 1º e 2º secretários:

- I. Secretariar as reuniões em conjunto, elaborando as respectivas atas;
- II. Executar outras tarefas e atribuições que lhes sejam delegadas pelo presidente ou pelo plenário.

## **SEÇÃO II - DA PLENÁRIA**

**Art. 10** A plenária é instância deliberativa do Conselho, constituído pelos conselheiros titulares e será presidida pela mesa diretora e assessorada pelos secretários.

**§1º** As reuniões plenárias do conselho serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

**§2º** Durante as sessões plenárias é facultado aos presentes o direito da palavra, respeitando-se as normas deste regimento.

**Art. 11** O Conselho poderá convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins, nacionais ou estrangeiras, visando o aprofundamento de questões relativas às ações e à prestações de serviços na área de transportes públicos, bem como para a colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas.

## **SEÇÃO III - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art. 12** As comissões temáticas podem ser de caráter permanente ou temporário e tem por finalidade subsidiar suas decisões no cumprimento de suas competências.

**§1º** Os pareceres das comissões temáticas serão elaborados pela maioria simples de seus membros, assinados pelo respectivo relator da comissão e encaminhados à presidência do Conselho, com as proposições divergentes e seu conteúdo será apresentado na plenária para deliberação;

**§2º** O calendário das comissões temáticas será estabelecido pela comissão, obedecendo o prazo determinado pela plenária para encaminhamento do relatório.

### **Subseção I - DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 13** A plenária, por intermédio de deliberação, estabelecerá quais são as comissões permanentes.

**§1º** É obrigatória a indicação de Comissão Tarifária, em caráter permanente, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III da Lei Municipal nº 753/2008.

**§2º** As atribuições da Comissão Tarifária serão regulamentadas através de ato do Chefe do Executivo.

**Art. 14** A cada biênio, o plenário, na reunião de posse dos novos conselheiros eleitos, definirá os membros das comissões temáticas permanentes, inclusive aquela disposta no §1º do artigo 13.

**§1º** Cada comissão temática permanente será composta por 3 (três) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, e terá um relator escolhido entre os seus membros com mandato de 2 (dois) anos;

**§2º** Na ausência do relator será escolhido um substituto para coordenar os trabalhos entre os conselheiros presentes.

**Art. 15** Aos relatores das comissões temáticas compete:

- I. Elaborar e divulgar a pauta das reuniões de sua comissão;
- II. Coordenar as reuniões da comissão;
- III. Assinar os registros das reuniões, pareceres, relatórios e encaminhamentos.

### **Subseção II - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 16** As comissões temáticas temporárias têm por atribuição o estudo e elaboração de pareceres sobre assuntos específicos, sendo que a sua formação e período de funcionamento dependerá de deliberação do plenário.

**Art. 17** As comissões temáticas temporárias serão compostas por 4 (quatro) conselheiros escolhidos em votação específica pela plenária, tendo sendo de 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes do poder público e terá como relator o conselheiro mais votado dentre eles.

**Art. 18** O relator deverá apresentar relatório no prazo fixado por deliberação do plenária, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada a ser apreciada por ela.

## **SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS**

**Art. 19** São atribuições dos Conselheiros, além das estabelecidas no art. 4º, da Lei nº 753, de 18 de setembro de 2008:

- I. Participar das reuniões e votar sobre as matérias tratadas;
- II. Solicitar vistas de assunto constante da pauta ou apresentado extra pauta, retornando com o assunto relatado na data razoável deliberada pelo CMTC;
- III. Aprovar a proposta de pauta das reuniões;
- IV. Apresentar questões de ordem para o bom encaminhamento dos trabalhos, com base nos princípios democráticos de ampla participação e livre manifestação de opinião, na necessária transparência e ética dos atos;
- V. Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias;
- VI. Fazer proposições para o aprimoramento da discussão dos assuntos em pauta;

VII. Sugerir ao Presidente as medidas necessárias para realização de estudos relacionados com as atribuições do CMTR, praticando os atos atinentes ao seu mandato;

VIII. Suscitar ou relatar assuntos referentes à Transporte e Mobilidade;

XIX. Propor e autorizar a criação de Comissões Temáticas;

X. Debater e votar as matérias constantes da pauta e os pareceres das Comissões Temáticas, apresentando emendas substitutivas, supressivas e/ou aditivas;

XI. Pronunciar-se na votação de qualquer assunto, vedada a abstenção;

XII. Outras competências que lhes forem atribuídas por lei ou regulamento;

§1º Os membros titulares e suplentes têm direito a voz nas reuniões, sendo, porém exclusivo do membro titular o direito ao voto;

§2º Os membros suplentes somente exercem o direito de voto na ausência do membro titular.

## CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 20** O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou seu substituto, ou ainda, pela maioria absoluta de seus integrantes, com prévia comunicação do local, hora e data da reunião.

**Parágrafo único.** Havendo matéria urgente a ser tratada, a convocação far-se-á com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo a pauta prosseguir com quórum mínimo estabelecido neste Regimento.

**Art. 21** A convocação para a reunião far-se-á por telefone, e-mail ou outro meio de comunicação, salvo quando os integrantes da Conselho Municipal de Transportes - CMTR tomarem ciência da respectiva data na reunião anterior.

**Art. 22** O quorum para instalação dos trabalhos e deliberação será de 1/3 (um terço) dos seus integrantes, ou seja, 3 (três) Conselheiros.

**Art. 23** As decisões do Conselho Municipal de Transportes - CMTR serão tomadas por maioria simples, cabendo um voto a cada membro, e ao Presidente ou a seu substituto o voto de desempate.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do representante titular o direito de voto será exercido pelo seu respectivo suplente.

**Art. 24** O comparecimento ou ausência justificada às reuniões serão verificados pela assinatura dos participantes na lista de presença e pelo registro na ata de reunião.

**Art. 25** Os trabalhos das reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I. Verificação de quórum;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- III. Discussão e votação da matéria, observando-se a pauta.
- IV. Discussão e votação dos assuntos extra pauta.

**Art. 26** As reuniões serão registradas em forma de atas ou de registros dos pontos relevantes, assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário do CMTC e as Resoluções serão submetidas à apreciação do Prefeito que, estando de acordo, as fará publicar oficialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a reunião.

**Art. 27** Na hipótese do Conselheiro e seu suplente deixarem de comparecer às reuniões, sem justificativa, por 03 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas será solicitada a substituição do membro ao órgão ou entidade.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28** O presente Regimento Interno poderá ser modificado, alterado, revogado no todo ou em parte, mediante proposta dos Conselheiros, submetida à apreciação e aprovada pela maioria simples.

**Art. 29** Os serviços prestados ao CMTC serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 30** As questões não abrangidas pelas disposições deste regimento serão avaliadas pelo conselho.

**Art. 31** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

## LICITAÇÃO

**Aviso de Inexigibilidade de Licitação**  
**ID CiudadES: 2024.071E0700001.10.0012**

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/2001, na contratação da empresa E BRAVIM MANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.852.692/0001-50, EMPRESA ESPECIALIZADA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO 3º CONEXÃO DIGITAL DE INOVAÇÃO AGRO, A PRIMEIRA FEIRA DE INOVAÇÃO NO AGRO NOS DIAS 15 E 16 DE MAIO DE 2024 NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO LAIR ALVARENGA, VARGEM ALTA/ES. O valor global da presente contratação é de R\$ 50.960,00 (cinquenta mil novecentos e sessenta reais), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 001719/2024.

Vargem Alta, 07 de maio de 2024.

**Elieser Rabello**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**000105/2024**  
**ID: 2024.071E0700001.10.0012**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

**CONTRATADO:** E BRAVIM MANCO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO 3º CONEXÃO DIGITAL DE INOVAÇÃO AGRO, A PRIMEIRA FEIRA DE INOVAÇÃO NO AGRO NOS DIAS 15 E 16 DE MAIO DE 2024 NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO LAIR ALVARENGA, VARGEM ALTA/ES.

**VALOR:** 50.960,00 conforme proposta de preços.

**PRAZO DO CONTRATO:** 06 de julho de 2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00029-150000009999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (030100.0412200032.007.33903900000.150000009999)

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Vargem Alta, 07 de maio de 2024

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

## PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PUBLICAÇÃO DA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que o aviso de intenção de contratação por dispensa de licitação publicado no Órgão Oficial de 06/05/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO, PARA VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COMPLETA, MECÂNICA LOCAL,

GUINCHO, PANE ELÉTRICA, PANE MECÂNICA, CHAVEIRO, TROCA DE PNEUS E COBERTURA DE VIDROS COMPLETA, COBERTURA TOTAL (COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO), COBERTURA A TERCEIROS – DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS, ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS, FRANQUIA OBRIGATORIA NORMAL, não foi publicado no site oficial, fica prorrogada a data limite para a apresentação das propostas, passando para:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA SERÁ NO DIA 13/05/2024, às 17:00h.**

O termo de referência e demais documentos técnicos poderão ser retirados no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br).  
Envio de propostas e demais informações pelo e-mail: [propostas.vargemalta@gmail.com](mailto:propostas.vargemalta@gmail.com), telefones: (28) 3528-1900/ 99902-7588 ou presencialmente.  
ID: 2024.071E0700001.09.0021

Vargem Alta – ES, 08/05/2024  
**Viviane de Oliveira Néspoli**  
Agente de contratação

## EDITAL

### PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS/2024

#### EDITAL/EST N.º 12/2024

#### CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo, classificado(s) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**, referente ao EDITAL/EST Nº 01/2024, de 01/03/2024, com classificação final - homologada através do Edital/EST nº 02/2024, de 28/03/2024, promovido em parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-ES, para comparecer(em) à gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada à Rua Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta, ES, 29295-000, Centro, Vargem Alta – ES, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação deste, **no horário de 12:00 às 17:00 horas**, munido(s) de documento de identificação, para manifestar interesse no estágio.

PSICOLOGIA	
02º	JULIA WANDERMUREM NIEMEYER

Vargem Alta, ES, 08 de Maio de 2024  
**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### PORTARIA Nº 001/2024

**NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os Membros da Junta de Impugnação Fiscal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para um mandato de 02 (dois) anos a partir de 06 de maio de 2024, listados a seguir:

*Larissa Altoé Milaneze;*

*Lorran dos Santos Dezan*

*Gabriela Peterle Pizetta*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de maio de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 08 de maio de 2024.

**HELIMAR RABELLO**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**



**ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ  
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELLEN PETERLE GOUVEIA (INTERINA)  
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA  
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA  
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS  
URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO  
INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS  
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ  
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO  
MEIO AMBIENTE**

**EDNA MARIA DA SILVA  
SAÚDE**

**GEDSON CESATI CANAL  
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA  
ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro  
Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com